



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1963 (ORDINÁRIA) DE 21 DE MARÇO DE 2013

III. Aprovação da complementação da composição das Câmaras Especializadas em face das posses ocorridas no período de 25 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO:0--1980

Interessado: Crea-SP

Assunto:Composição das Câmaras Especializadas de 25 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso IX

Proposta:1 - Aprovar

Origem:

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a complementação da composição das Câmaras Especializadas de 25 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento, conforme segue: CEEC: Suplente: Lauro Wadt Júnior; CEEMM: Suplente: Odair Valentini; CAGE: Suplente: Nelson Angeli; CEEE: Suplente: Edna dos Santos.

IV. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1962 (Ordinária) de 21 de fevereiro de 2013.

PAUTA Nº: 2

PROCESSO:0--1980

Interessado: Crea-SP

Assunto:Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1962 (Ordinária)

CAPUT:REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta:1 - Aprovar

Origem:

Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1962 (Ordinária) de 21 de fevereiro de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VII. Ordem do Dia.

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.1 – Processos de Vista

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:SF-891-2009

Interessado: Indústria e Comércio de Balas
Vienense Ltda.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Hideki Matsuda

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Indústria e Comércio de Balas Vienense Ltda., atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social “a atividade de indústria e comércio de balas, doces e chocolates”; considerando que em 24/04/2009 foram preenchidos a Ficha de Dados Gerais de Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ, nos quais constam as seguintes informações: balas e produtos de chocolate, na quantidade mensal total de 3400 Kg, empregando 10 funcionários na área produtiva, utilizando açúcares, essências, corante e chocolates como matérias primas e gerador a vapor, tacho cozinhador, pingadeira, estufa e tabuleira como equipamentos; considerando que a CEEQ decidiu pela obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho com a indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, podendo ser Técnico de nível médio ou Tecnólogo; considerando que a interessada foi notificada da decisão da CEEQ e manifestou-se alegando possuir atividade básica própria da área química e estar registrada perante o CRQ-IV; considerando que em seu recurso ao plenário do Crea-SP não apresentou fato novo que possa alterar a tramitação do presente processo; considerando que as atividades de fabricação de balas e produtos de chocolate em escala industrial envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos e são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de RT, conforme alínea "h", do art. 7º, e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o artigo 59 da mesma Lei; considerando que de acordo com a Resolução nº 417/98 são enquadráveis nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5194/66, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26-Indústria de produtos alimentares, sub-item 26.02-Indústria de fabricação de derivados do beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes e gomas de mascar;

VOTO: Aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro relator, que conclui pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 640901 por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, vez que ficou claro nas decisões anteriores a obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho, bem como a indicação de responsável técnico. VISTA: VALENTIM DOS SANTOS FALCÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:SF-2193-2010

Interessado: Laticínios Barretos Mult Milk Ltda.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Luiz Antônio Dalto

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Laticínios Barretos Mult Milk Ltda., atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social: “a atividade de preparação do leite resfriado, filtrado, esterilizado, pasteurizado e a fabricação de laticínios derivados do leite”; considerando que em 25/10/2010 foi preenchido o formulário de fiscalização da CEEQ no qual consta como atividade: fabricação de queijo minas e processamento de leite, utilizando pasteurizador, centrífuga, empacotadeira e caldeira como equipamentos e consta também que realiza tratamento de resíduos; considerando que a CEEQ decidiu pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e notificou a mesma sobre sua decisão; considerando manifestação da interessada alegando estar registrada perante o CRMV, citando, em sua defesa, a Lei nº 5.517, de 1958, que dispõe sobre o exercício da profissão do médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, trazendo em seu art. 5º o rol de competências privativas do médico veterinário; considerando o objetivo social e as atividades da interessada, em que prevalecem conhecimentos tecnológicos como recepção e seleção de matéria prima, filtração, resfriamento, clarificação e/ou padronização, pasteurização, resfriamento, envase e estocagem, avaliação físico-química, microbiológicas e sensoriais, métodos de conservação de alimentos, além da utilização de bombas centrífugas, caldeira a lenha, compressores de ar, máquinas de envase, autoclave, dentre muitas outras máquinas; considerando o artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a Resolução nº 417/98, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, em seu item 26-Indústrias de produtos alimentares, sub-item 26.07-Indústria de resfriamento, preparação e fabricação de produtos de leite; considerando a Resolução nº 1008/04, do Confea;

VOTO: Aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro relator, que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 610.415, bem como a obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado, registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, podendo ser Técnico de nível médio. VISTA: VALENTIM DOS SANTOS FALCÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.2 – Processos de Ordem C

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-633-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Apoio Financeiro para Evento

CAPUT:ATO 10 - CREA-SP

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “II Seminário de Agrimensura Legal e Meio Ambiente”, promovido pela Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, realizado no período de 16 A 17 de novembro de 2012, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio sobre a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP no valor total de R\$ 33.781,73 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), referente à realização do evento, sendo que destes, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referem-se à 1ª parcela já repassada, R\$ 2.647,21 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) referem-se ao valor a ser repassado e R\$ 10.134,52 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referem-se a valor a ser custeado pela entidade.

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 014/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, no valor total de R\$ 33.781,73 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), referente à realização do evento, “II Seminário de Agrimensura Legal e Meio Ambiente”, no período de 16 a 17 de novembro de 2012, sendo que destes, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referem-se à 1ª parcela já repassada, R\$ 2.647,21 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) referem-se ao valor a ser repassado e R\$ 10.134,52 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referem-se a valor a ser custeado pela entidade.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-365-2009

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil

Assunto:Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: A necessidade de aprovação da complementação do Calendário de Reuniões para o Exercício de 2013 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que, nos termos do artigo 68 do Regimento, a Diretoria aprovou a complementação do referido Calendário com as seguintes datas: (22/05, às 13h30min) e (26/06, 31/07, 28/08, 25/09, 30/10, 27/11 às 13h00min) e (18/12/2012 às 10h00min) na Sede Rebouças;

VOTO: Aprovar a complementação do Calendário de Reuniões, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, para as seguintes datas: (22/05 às 13h30min); (26/06, 31/07, 28/08, 25/09, 30/10, 27/11 às 13h00min) e (18/12/2012 às 10h00min) na Sede Rebouças.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-368-2009

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil

Assunto:Plano Anual de Trabalho - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: A necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2013 apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, aprovado e encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso III do artigo 62 e do artigo 68 do Regimento,

VOTO: Aprovar Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2013 apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, nos termos do inciso III do artigo 62 e do artigo 68 do Regimento.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-142-2009

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Assunto:Plano Anual de Trabalho - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 62 - inciso III e art. 68

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: A necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2013 apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado e encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso III do artigo 62 e do artigo 68 do Regimento,

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2013 apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado e encaminhado pela Diretoria nos termos do inciso III do artigo 62 e do artigo 68 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-18-2013

Interessado: Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional

Assunto:Plano Anual de Trabalho - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: A necessidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2013 apresentado pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, aprovado e encaminhado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento,

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2013 apresentado pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, aprovado e encaminhado pela Diretoria nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-19-2013

Interessado: Comissão Permanente Crea-SP Jovem

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente Crea-SP Jovem, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 28/03, 25/04, 23/05, 27/06, 25/07, 29/08, 26/09, 31/10, 28/11 e 19/12 às 13h00min, na Sede Rebouças;

VOTO: Aprovar o Plano de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente Crea-SP Jovem, e as reuniões a serem realizadas em: 28/03, 25/04, 23/05, 27/06, 25/07, 29/08, 26/09, 31/10, 28/11 e 19/12 às 13h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-210-2013

Interessado: Comissão Permanente de Acessibilidade

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Acessibilidade, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em : 30/04, 29/05, 26/06, 31/07, 14/08, 25/09, 30/10, 27/11 e 18/12/2013 às 09h30min, na Sede Rebouças;

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Acessibilidade, e as reuniões a serem realizadas em: 30/04, 29/05, 26/06, 31/07, 14/08, 25/09, 30/10, 27/11 e 18/12/2013 às 09h30min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-72-2013 **Interessado:** Comissão Permanente de Legislação e Normas

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho Anual apresentado pela Comissão Permanente de Legislação e Normas, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 09/04, 14/05, 11/06, 10/07, 20/08, 03/09, 15/10, 12/11 e 02/12 às 10h00min, na Sede Rebouças;

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Legislação e Normas e as reuniões a serem realizadas em: 09/04, 14/05, 11/06, 10/07, 20/08, 03/09, 15/10, 12/11 e 02/12 às 10h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO:C-95-2010 **Interessado:** Comissão Permanente de Relações Públicas

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Relações Públicas, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de referendar a reunião realizada em 19/03/2013 e de aprovar as reuniões a serem realizadas em:02/04, 23/05, 18/06, 25/07, 06/08, 03/09, 08/10, 12/11 e 03/12/2013 às 14h00min, na Sede Rebouças;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Relações Públicas, referendar a reunião realizada em 19/03/2013 e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 02/04, 23/05, 18/06, 25/07, 06/08, 03/09, 08/10, 12/11 e 03/12/2013 às 14h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO:C-68-2013

Interessado: Comissão Permanente de Renovação do Terço

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de referendar a reunião realizada em 19/03/2013 e de aprovar as reuniões a serem realizadas em (16/04, 21/05, 11/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 10/12 – 09h00min – Sede Rebouças),

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, referendar a reunião realizada em 19/03/2013 e aprovar as reuniões a serem realizadas em (16/04, 21/05, 11/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 10/12 – 09h00min – Sede Rebouças), nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-100-2013

Interessado: Comissão Permanente Meio Ambiente

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 134

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente Meio Ambiente, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, bem como a necessidade de referendar a reunião realizada em 19/03/2013 e de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 02/04, 07/05, 04/06, 02/07, 06/08, 03/09, 01/10, 05/11 e 03/12 às 09h00min, na Sede Rebouças;

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Permanente Meio Ambiente, referendar a reunião realizada em 19/03/2013 e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 02/04, 07/05, 04/06, 02/07, 06/08, 03/09, 01/10, 05/11 e 03/12 às 09h00min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-103-2013

Interessado: Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 150 - inciso III

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP, encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento, bem como a necessidade de aprovar as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 06/05, 03/06 às 10h00min, na Sede Faria Lima;

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP, e aprovar as reuniões a serem realizadas em: 08/04, 06/05, 03/06 às 10h00min, na Sede Faria Lima, nos termos do artigo 68 e do inciso III do artigo 150 do Regimento.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO:C-109-2013

Interessado: Grupo de Trabalho CNP- Congresso Nacional de Profissionais

Assunto:Plano Anual de Trabalho e Calendário - Exercício de 2013

CAPUT:REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de aprovação do Plano Anual de Trabalho apresentado pelo Grupo de Trabalho CNP- Congresso Nacional de Profissionais, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, bem como referendar as reuniões realizadas em Dias 08 e 09 de março em Taubaté e dia 13 de março na sede Rebouças, e aprovar as reuniões a serem realizadas nas seguintes datas e locais: Abril: Dias 05 e 06 em São José do Rio Preto, dias 19 e 20 em Sorocaba, e dias 10 e 24 na Sede Rebouças; Maio: Dias 03 e 04 em Ribeirão Preto, dia 08 na Sede Rebouças, dias 17 e 18 em Santos e dia 22 na Sede Rebouças; Junho: Dias 07 e 08 em Marília, dia 12 na Sede Rebouças, dia 14 e 15 em Jundiá e dia 19 na Sede Rebouças; Julho: Dias 03, 10 e 17 na Sede Rebouças, e dia 20 no Congresso Estadual de Profissionais; Agosto: Dias 07, 14, 21 e 28 na Sede Rebouças, sendo que as reuniões na Sede Rebouças serão às 10:00 horas;

VOTO: Aprovar o Plano Anual de Trabalho apresentado pelo Grupo de Trabalho CNP- Congresso Nacional de Profissionais, encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, bem como referendar as reuniões realizadas em Dias 08 e 09 de março em Taubaté e dia 13 de março na sede Rebouças, e aprovar as reuniões a serem realizadas nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

seguintes datas e locais: Abril: Dias 05 e 06 em São José do Rio Preto, dias 19 e 20 em Sorocaba, e dias 10 e 24 na Sede Rebouças; Maio: Dias 03 e 04 em Ribeirão Preto, dia 08 na Sede Rebouças, dias 17 e 18 em Santos e dia 22 na Sede Rebouças; Junho: Dias 07 e 08 em Marília, dia 12 na Sede Rebouças, dia 14 e 15 em Jundiaí e dia 19 na Sede Rebouças; Julho: Dias 03, 10 e 17 na Sede Rebouças, e dia 20 no Congresso Estadual de Profissionais; Agosto: Dias 07, 14, 21 e 28 na Sede Rebouças, sendo que as reuniões na Sede Rebouças serão às 10:00 horas.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO:C-523-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, anexo ao convênio nº 031/2011 - CONJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO:C-812-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, anexo ao Convênio nº 094/2011 - CONJUR, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-830-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, anexo ao Convênio nº 074/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-835-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e
Região

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pereira Barreto e Região, anexo ao Convênio nº 087/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-838-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos
e Técnicos de 2º Grau de Barueri-SP

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri-SP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri-SP, anexo ao Convênio nº 053/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-842-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Jales

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, anexo ao Convênio nº 055/2011-Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-845-2011

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, anexo ao Convênio nº 093/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-848-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Americana, anexo ao Convênio nº 059/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-858-2011

Interessado: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA - Pirassununga

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA - Pirassununga, com ressalva de readequação do valor do item 8 da Meta 03 – Câmera Digital Profissional, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA - Pirassununga, anexo ao Convênio nº 102/2011 - Conjur, com ressalva de readequação do valor do item 8 da Meta 03 – Câmera Digital Profissional, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-859-2011

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, anexo ao Convênio nº 098/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-861-2011

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, anexo ao Convênio nº 048/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-862-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Venceslau, anexo ao Convênio nº 090/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-863-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, anexo ao Convênio nº 065/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-871-2011

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, anexo ao Convênio nº 046/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-883-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, anexo ao Convênio nº 089/2011 - Conjur, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:C-894-2011

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal do Paranapanema

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal do Paranapanema, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia do Pontal do Paranapanema, anexo ao Convênio nº 043/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:C-895-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, anexo ao Convênio nº 075/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:C-916-2011

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, com a observação dos valores projetados no PTA-2012, comparado com o recibo pelo concedente, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, anexo ao Convênio nº 049/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, com a observação dos valores projetados no PTA-2012, comparado com o recibo pelo concedente, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 36

PROCESSO:C-921-2011

Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, anexo ao Convênio nº 106/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO:C-923-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga e Adjacências, anexo ao Convênio nº 082/2011 - Conjur,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:C-924-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, anexo ao Convênio nº 063/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:C-933-2011

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF, anexo ao Convênio nº 101/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:C-934-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, anexo ao Convênio nº084/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:C-939-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, anexo ao Convênio nº 070/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO:C-940-2011

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, anexo ao Convênio nº 040/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:C-941-2011

Interessado: Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, anexo ao Convênio nº 051/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:C-942-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, anexo ao Convênio nº 060/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:C-943-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, anexo ao Convênio nº 068/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:C-947-2011

Interessado: Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba

Assunto:Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, anexo ao Convênio nº 157/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:C-950-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, anexo ao Convênio nº 058/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:C-955-2011

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, anexo ao Convênio nº 109/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:C-958-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, anexo ao Convênio nº 123/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:C-959-2011

Interessado: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC, anexo ao Convênio nº 119/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:C-972-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista –
Marília

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista - Marília, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista - Marília, anexo ao Convênio nº 111/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:C-975-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, anexo ao Convênio nº 117/2011 - Conjur, exceto a despesa de combustível e manutenção de motocicletas por não ser contemplada na Resolução nº 1032/2011, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:C-986-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, anexo ao Convênio nº 136/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:C-989-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, anexo ao Convênio nº 154/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:C-992-2011

Interessado: Associação de Engenheiros
Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, com a ressalva de verificação da especificação dos valores da despesa com telefonia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, anexo ao Convênio nº 127/2011 - Conjur, com a ressalva de verificação da especificação dos valores da despesa com telefonia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO:C-996-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, anexo ao Convênio nº 126/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:C-1001-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, anexo ao Convênio nº 139/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:C-1007-2011

Interessado: Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, anexo ao Convênio nº 159/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO:C-1011-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

Assunto:Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, anexo ao Convênio nº 135/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:C-1016-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

Proposta:1 – Homologar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 1ª Reunião Ordinária de 2013,

VOTO: Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, anexo ao Convênio nº 151/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:C-963-2011

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.032/11 - art. 26

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 013/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no valor de R\$ 62.913,43 (sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 013/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 62.913,43 (sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

Item 1.3 – Processos de Ordem E

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:E-14-2010

Interessado:

Assunto:Infração ao código de ética profissional

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta:

Origem: CEEMM

Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho

CONSIDERANDOS:

VOTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.4 – Processos de Ordem F

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:F-10025-2003

Interessado: Sandré Gás Instalações e Manutenção de Equipamentos Para Gás Ltda.

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Fernando Eugênio Lenzi

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Engenheiro de Controle e Automação Alexandre Brigagao de Oliveira na empresa Sandré Gás Instalações e Manutenção de Equipamentos Para Gás Ltda., que tem como objetivo social “instalações, reparos e manutenção de equipamentos para gás em edificações industriais, comerciais e residenciais”; considerando que a referida empresa já possui em seu quadro técnico Engenheiro Industrial Mecânico anotado; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Gasmontec Técnica e Montagem de Gases Ltda-ME (contratado) e Gastuber Tubulações de Gases Especiais Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação Alexandre Brigagao de Oliveira na empresa Sandré Gás Instalações e Manutenção de Equipamentos Para Gás Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:F-1135-2009

Interessado: Emvise Jardinagem Ltda. - ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEA

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Agr. Oscar Satoru Kussumi na empresa Emvise Jardinagem Ltda. – ME, que tem como objetivo social “O plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, prédios públicos e semi públicos como escola, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais, plantio, tratamento e manutenção de plantas para interior de residências, e empresas, proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidades, atividade de limpeza de janelas e de corredores externos, comércio varejista de plantas, flores e frutos naturais para ornamentação, comércio varejista de vasos e adubos para plantas”; considerando que o profissional encontra-se anotado também pelas empresas Demax Serviços e Comércio Ltda. (empregado) e M & A Manutenção e Conservação Ambiental Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a revalidação da anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Oscar Satoru Kussumi na empresa Emvise Jardinagem Ltda. – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:F-2221-2012

Interessado: Cefer Usinagem e Calderaria Ltda. - ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Walter Checon Filho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Roberto de Carvalho Oliveira na empresa Cefer Usinagem e Calderaria Ltda. – ME, que tem como objetivo social: “a exploração do ramo de serviços de usinagem, tonearia e solda; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; fabricação de obras de caldeiraria pesada; fabricação de esquadrias de metal e fabricação de estruturas metálicas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas SERVTEC Servicos Tecnicos Terceirizados Ltda. (empregado) e Rosane de Oliveira Pinto Possari – ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Seg. Trab. Roberto de Carvalho Oliveira na empresa Cefer Usinagem e Calderaria Ltda. – ME (contratado) com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:F-2133 (P1)-1989

Interessado: Estaca-Rio Fundações Ltda.

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Eloísa Cláudia Mota Carvalho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Donizete Aparecido Lopes na empresa Estaca-Rio Fundações Ltda., que tem como objetivo social “Prestação de serviços de execução de fundações com e sem fornecimento de materiais e mão-de-obra para a construção civil em geral e locação de equipamentos de execução de fundações e de equipamentos para a construção civil em geral sem operador”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Galhardo Materiais de Construção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Reforço de Fundações Ltda. (contratado) e W.G.A Prestação de Serviços de Asseio e Conservação Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Donizete Aparecido Lopes na empresa Estaca-Rio Fundações Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:F-15019-2000

Interessado: Estruturas Metálicas Água Viva de Marília Ltda. - ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Mauro José Lourenço

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. André Pavarini na empresa Estruturas Metálicas Água Viva de Marília Ltda. - ME, que tem como objetivo social “fabricação, comércio, montagem de estruturas metálicas e outros artigos de serralheria, inclusive esquadrias, com prestação de serviços”, com restrição de Atividades ref. ao objetivo social, conf. Instrução nº 2321 exclusivamente na área da engenharia civil; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Maggiori Saneamento e Ambiental Ltda. (contratado) e MEP Consultoria e Ambiental Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Pavarini na empresa Estruturas Metálicas Água Viva de Marília Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:F-20014-2001

Interessado: Serralheria Gussi Ltda. - ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Orlando Pinto da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Adilson José Vicente na empresa Serralheria Gussi Ltda. - ME, que tem como objetivo social “Fabricação de artefatos de serralheria”; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social restritas às atribuições profissionais do responsável técnico anotado; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Ateca Construções Ltda. (contratado) e CRP Bonsucesso Construtora Ltda. EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Adilson José Vicente na empresa Serralheria Gussi Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:F-35201-2004

Interessado: Bom Tempo Demolidora, Terraplenagem, Locação de Equipamentos e Comércio Ltda.

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: José Roberto Vieira Lins

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Clovis Tasaka na empresa Bom Tempo Demolidora, Terraplenagem, Locação de Equipamentos e Comércio Ltda., que tem como objetivo social “A exploração do ramo comercial de demolição, pavimentação, escavação, terraplenagem, construção civil, implosão, locação de equipamentos afins exceto leasing, comercio de materiais de equipamentos afins e comercio de materiais de construção novos e usados”, com restrição de Atividades ref. ao objetivo social, conf. Instr. nr.2321 exclusivamente para as atividades de engenharia civil, exceto aeroportos; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas S.O.S. Demollidora e Terraplenagem Ltda. (contratado) e CRO Demolidora e Terraplenagem Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Clovis Tasaka na empresa Bom Tempo Demolidora, Terraplenagem, Locação de Equipamentos e Comércio Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:F-2392-2008

Interessado: Garra Empreendimentos de Locação de Máquinas e Terraplanagem Ltda. - ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Mauro José Lourenço

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Henrique Barbosa na empresa Garra Empreendimentos de Locação de Máquinas e Terraplanagem Ltda. - ME, que tem como objetivo social “a sociedade tem por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

objetivo a atividade locação de máquinas terraplenagem com operador (4313-4/00); Execução de valas, regos e fossas (4319-3/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros (8129-0/00); Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (8130-3/00); locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (0161-0/99); Locação de máquinas agrícolas sem operador (7731-4/00); Recuperação de estradas e rodovias (4211-1/01)”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Jorcal Engenharia e Construções Ltda. (contratado) e Bramar Transportes Locações e Construção Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. Paulo Henrique Barbosa na empresa Garra Empreendimentos de Locação de Máquinas e Terraplanagem Ltda. - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:F-2064-2012

Interessado: Construtormix - Indústria e Comércio de Concretos Ltda. ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Simone La Porta Di Tomaso Vais Vart na empresa Construtormix - Indústria e Comércio de Concretos Ltda. ME, que tem como objetivo social “fabricação de massa de concreto para construção, fabricação de artefatos de concreto, comércio varejista de materiais de construção, prestação de serviços de coleta e remoção de entulhos e locação de caçambas”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Menezes Terraplenagem Construção Ltda. (contratada) e W. C. Gonçalves - ME (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Simone La Porta Di Tomaso Vais Vart na empresa Construtormix - Indústria e Comércio de Concretos Ltda. ME (contratada), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:F-2374-2012

Interessado: La Spezia Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Eng. Civ. Rafael Pizol Catto na empresa La Spezia Empreendimentos Imobiliários Ltda., que tem como objetivo social “a construção de um edifício de apartamentos residenciais, constituídos de 52 apartamentos de 02 dormitórios, 04 coberturas duplex, salão de festas, portaria, garagem no subsolo e térreo, com 01 ou 02 vagas por apartamento. No lote de terra 02U da quadra K, cadastrado sob número 0200.1220.0-0, localizado na Rua Vinte e Quatro de Maio nº 4417 - Vila Ruz Perez, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-060, com projeto registrado na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, processo nº 15365/2010 aprovado em 19/11/2010”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Projehab Obras e Serviços Ltda. (contratado) e Candeias e Filhos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael Pizol Catto na empresa La Spezia Empreendimentos Imobiliários Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:F-2682-2012

Interessado: Marcos Roberto Rodrigues Nunes & Cia. Ltda.

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da profissional Eng. Civ. Silvana Carla Teixeira Batista na empresa Marcos Roberto Rodrigues Nunes & Cia. Ltda., que tem como objetivo social “exploração do ramo de obras de urbanização, construção civil, serviços de pintura em geral, atividades relacionadas a construção e manutenção de redes de abastecimento de água e esgoto, serviços de limpeza em geral, atividades paisagísticas, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e municipal, locação de automóveis com e sem condutor.”; considerando que a profissional encontra-se anotado pelas empresas KCN Construtora Ltda. ME (contratada) e Net Vale Ltda. (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Silvana Carla Teixeira Batista na empresa Marcos Roberto Rodrigues Nunes & Cia. Ltda. (contratada), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:F-2856-2012

Interessado: Pistilli & Rodrigues Ltda - ME

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CEEC

Relator: Hosana Celi da Costa Cossi

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Carlos Alberto Alves da Silva na empresa Pistilli & Rodrigues Ltda - ME, que tem como objetivo social “Indústria e comércio varejista de artefatos de cimento e comércio de areia e pedra”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Andreu Silva Ltda. (contratado) e Fercon Saneamento Fernandópolis Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Alberto Alves da Silva na empresa Pistilli & Rodrigues Ltda - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:F-3818-2012

Interessado: Águas de Votorantim S/A

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. José Miguel Neves Moreira Maia na empresa Águas de Votorantim S/A, que tem como objetivo social “Prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Município de Votorantim (Poder Concedente) e a Sociedade (Contrato de Concessão), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do edital da Concorrência Pública nº 05/2011.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas SGA Sistemas de Gestão Ambiental Ltda. (sócio) e AGS Administração e Gestão de Sistema de Salubridade do Brasil (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Miguel Neves Moreira Maia na empresa Águas de Votorantim S/A (sócio), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:F-232 (V2)-1991

Interessado: Tecla Construções Ltda.

Assunto:Requer registro de tripla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:2 – Não Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Silvio Coelho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Luiz Gustavo Cursino Ferraz na empresa Tecla Construções Ltda., que tem como objetivo social “terraplanagem, obras de arte, construção civil, pavimentação, drenagem, aluguel de máquinas, equipamentos e veículos; conservação de pavimentos e de áreas verdes em rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e metrô; paisagismo, e conservação de ruas, praças e parques”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas FMF Eng. e Com. De Materiais de Construção Ltda. (sócio) e Cooperloc Construções Ltda. (empregado); considerando que o profissional terá intervalo de apenas 01 (uma) hora para almoçar e deslocar-se de Taubaté até São Paulo,

VOTO: Não Aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Gustavo Cursino Ferraz na empresa Tecla Construções Ltda. (contratado) até que a compatibilidade do horário seja viabilizada.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:F-3462-2009

Interessado: Ato Solução Ambiental Ltda

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Carlos Bueno Gonçalves

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Thomaz Gerlack Guerrer na empresa Ato Solução Ambiental Ltda, que tem como objetivo social "serviços e coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição de lixos hospitalares"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Planplast Comércio de Materiais para Construção Panorama Ltda - ME (contratado) e G&D Construtora Ltda (sócio), e considerando que o local e horários não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: Aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thomaz Gerlack Guerrer na empresa Ato Solução Ambiental Ltda (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:F-613 (P1)-2003

Interessado: Companhia Brasileira de Esterelização

Assunto:Requer registro de dupla responsabilidade

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:2 – Não Referendar

Origem: CEEQ

Relator: Umberto Ghilarducci Neto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Engenheiro de Produção Têxtil Fernando Reichmann na empresa Companhia Brasileira de Esterilização, que tem como objetivo social: “(i) a esterilização e redução de carga microbiana em produtos médico-hospitalares, comestíveis, matérias-primas para química fina e indústria de cosméticos, coloração em vidros e todos os demais produtos passíveis de esterilização; e (ii) a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista”, considerando que o profissional encontra-se anotado também pela empresa Embrarad Empresa Brasileira de Radiações Ltda. (sócio); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química não revalidou a anotação do profissional, devido à incompatibilidade das atribuições do responsável técnico apresentado e o objetivo social da empresa, bem como a incompatibilidade de horários entre as responsabilidades técnicas,

VOTO: Não Referendar a revalidação de anotação de dupla responsabilidade técnica o profissional Engenheiro de Produção Têxtil Fernando Reichmann na empresa Companhia Brasileira de Esterilização (contratado).

PAUTA Nº: 79

PROCESSO:F-422-2002

Interessado: Alfa Erb Telecomunicações Ltda.
- EPP

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 – Aprovar

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de revalidação da dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Eduardo Martins Pedro na empresa Alfa Erb Telecomunicações Ltda., que tem como objetivo social “Construção civil em geral com ou sem fornecimento de material, manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção elétrica em edificações industriais, comerciais e residenciais, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação e alocação de container, máquinas e equipamentos em geral.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Metal Alfa Ltda. (empregado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: Referendar a revalidação da anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Martins Pedro na empresa Alfa Erb Telecomunicações Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.5 – Processos de Ordem SF

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:SF-7446-2005

Interessado: PCO Plus-Serviços de Controle de Pragas e Comércio dos Produtos Ltda - ME

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 – Manutenção

Origem: CEA

Relator: Carlos Eduardo José

CONSIDERANDOS: que a interessada foi autuada por desenvolver atividade de "prestação de serviços, comércio de produtos e equipamentos na área de controle de vetores e pragas urbanas, reservatórios de água, gordura e esgoto, monitoramento e controle ambiental e jardinagem", sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa defendeu-se para não registrar-se no CREA-SP alegando estar registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP nº 19.900/J); considerando que a CEA manteve o ANI e a obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e indicação de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal como Responsável Técnico; considerando que, oficiada, apresentou recurso ao Plenário deste Regional, porém, sem apresentar fatos novos que alterem a tramitação do presente processo,

VOTO: Aprovar o relato e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, pela manutenção do ANI nº 696.238 e exigência de registro neste CREA-SP e indicação de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal como responsável técnico.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:SF-2585-2009

Interessado: Zampellin Extração de Areia Ltda. ME

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 – Manutenção

Origem: CAGE

Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração do artigo 59º da Lei Federal 5.194/66, por parte da Empresa Zampellin Extração de Areia Ltda. ME, autuada por desenvolver atividade de "extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado " (principal) e "atividade de apoio à extração de minerais não metálicos" (secundária), sem possuir registro neste Conselho; considerando que a atuação da empresa de forma irregular poderia ter causado prejuízos enormes à sociedade; considerando que, apesar de notificada, a empresa continuou exercendo de forma irregular suas atividades; considerando que a CAGE a multa; considerando que o recurso protocolado ao Plenário deste Regional não apresenta fatos novos,

VOTO: Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 113053/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:SF-1440-2010

Interessado: ASEL TECH Tecnologia e Automação Ltda.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 – Manutenção

Origem: CEEMM

Relator: Thiago Laisner Prata

CONSIDERANDOS: que a empresa ASEL TECH Tecnologia e Automação Ltda., tem como objetivo a “fabricação de sistemas de detecção de vazamento para dutos, importação, exportação e comércio de equipamentos para automação industrial e de processos, automação de dutos, detecção de vazamentos, automação e válvulas, instalação e montagem para automação” e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – consta como descrição da atividade econômica principal: “comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças” e de acordo com informações extraídas do “site” da empresa, destaca-se o sistema de detecção de vazamentos em dutos de gases, líquidos e fluídos multifásicos; considerando que após ser notificada a efetuar seu registro no Crea-SP, a interessada solicitou prorrogação de prazo, tendo seu pedido sido deferido, esgotada a dilatação e, não havendo regularização do registro, a empresa foi autuada, conforme ANI nº 691.083; considerando que, tempestivamente, protocolou defesa solicitando cancelamento da multa, informando que “(...) apesar de seu Contrato Social prever como objetivo social a fabricação de sistemas de detecção de vazamentos para dutos, instalação e montagem para automação, a mesma não exercer tal atividade, neste momento, e sim, exclusivamente, o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças”; considerando que a CEEMM manifestou-se pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, mantendo-se o referido ANI; considerando que, oficiada da decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando cancelamento do Auto, uma vez que encontra-se em processo de regularização de seu registro; considerando que em pesquisa ao Sistema, verifica-se que a empresa ASEL-TEC Tecnologia e Automação Ltda. encontra-se devidamente registrada neste Conselho, com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente na área da Engenharia Elétrica - Modalidade Eletrônica, porém, sem nenhuma responsabilidade técnica de algum profissional devidamente qualificado e habilitado,

VOTO: Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 691.083 e, a referida empresa deve apresentar ao Crea-SP um responsável pela empresa conforme as Leis Vigentes.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:SF-125115-2003

Interessado: Usinagem G. T. Ltda.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:2 – Cancelamento

Origem: CEEMM

Relator: Pedro Sérgio Pimenta

CONSIDERANDOS: que a empresa, autuada por desenvolver atividade de "exploração do ramo de fabricação e usinagem de peças em geral e acompanhamento de serviços técnicos" sem possuir registro neste Conselho, conforme ANI nº 640.708; considerando que a CEEMM, decidiu pelo não acolhimento da defesa, mantendo-se o ANI e a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica neste Conselho com indicação de profissional Engenheiro ou Tecnólogo da área mecânica legalmente habilitado como responsável técnico; considerando que, oficiada da decisão, protocolou defesa solicitando cancelamento do ANI, alegando que não desenvolve atividade técnica afeta ao Sistema Confea/Crea e que não haveria necessidade de ter profissional habilitado, pois somente executa os projetos vindos de empresas de grande porte e multinacionais, e desta forma não há necessidade do profissional responsável e fundamenta seu parecer de acordo com o Artigo 5.º, inciso II da Constituição Federal e Lei 9.316/96 - SIMPLES, parágrafo 4º: "A Inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União"; considerando que foram anexadas cópias de notas fiscais dos serviços realizados; considerando que o processo voltou novamente para a Câmara de Mecânica e Metalúrgica e novamente foi relatado por outro relator, este também sendo favorável a manutenção da ANI; considerando que em pesquisa ao site da Receita Federal, a interessada encontra-se em situação "suspensa",

VOTO: Aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, que conclui por acatar o recurso interposto e pelo cancelamento do ANI e pelo arquivamento do processo.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:SF-312-2010

Interessado: Plastificação São Paulo Ltda.

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:2 – Cancelamento

Origem: CEEQ

Relator: Evandra Bussolo Barbin

CONSIDERANDOS: que a empresa interessada tem como objetivo a industrialização feita por encomenda, no ramo de plastificação de impressos em folhas ou bobinas e conforme Cadastro Nacional da empresa interessada, a atividade econômica principal (CNAE) é serviços de pré-impresão; considerando que a empresa não possui registro no CREA-SP, nem profissional habilitado responsável pelas atividades da empresa; considerando o Formulário de Fiscalização da CEEQ, no qual é informado que a atividade desenvolvida é a plastificação de impressos gráficos em quantidade mensal aproximada de 1.000.000 de folhas plastificadas/mês, emprega 24 funcionários na área produtiva, utilizando polietileno, verniz BA, solvente A-30 como matérias prima, além de 7 plastificadoras e 1 envernizadora como equipamentos da linha de produção; considerando que a CEEQ manifestou-se pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; considerando que, apesar de notificada, não atendeu, vindo à ser autuada conforme ANI nº 484/2011-A.1, por infração ao artigo 59 da Lei nº5194/66; considerando que a CEEQ decidiu negar o provimento à defesa apresentada, mantendo-se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANI; considerando recurso protocolado ao Plenário do Crea-SP, solicitando cancelamento da multa nos moldes anteriormente apresentados; considerando que Indústria é uma atividade econômica que tem por finalidade transformar matéria-prima em produtos comercializáveis, utilizando para isto força humana, máquinas e energia; considerando que serviços de pré-impressão é todo o processo envolvido antes da impressão de um produto gráfico, consiste na adequação do arquivo digital para impressão e na geração do fotolito, através de imagesetter ou diretamente de matrizes para a impressão; considerando que pré-impressão refere-se aos vários procedimentos pelos quais quer texto, quer imagens têm de passar para serem reproduzidos via impressão; considerando que cada processo de impressão tem diferentes especificações, usa diferentes materiais e exige diferentes procedimentos de pré-impressão; considerando que é o sistema de impressão que determina a forma como se processa a pré-impressão, mas é esta que determina a qualidade final do trabalho; considerando que a atividade principal desenvolvida pelo interessado não é atribuída ao profissional do sistema CONFEA/CREA, uma vez que caracteriza apenas prestação de serviços com utilização de materiais e equipamentos, o que não se enquadra ao artigo 59 da Lei nº 5194/66;

VOTO: Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora que conclui pelo acolhimento do recurso interposto cancelando-se o ANI 484/2011-A.1 e com a sugestão para que o interessado altere o objeto social de industrialização para prestação de serviços.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:SF-2476-2010

Interessado: Rosana Donizete Zavan - ME

Assunto:Infração

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 – Manutenção

Origem: CEEE

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: que trata-se o presente processo de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Rosana Donizete Zavan - ME, autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que, apesar de notificada a regularizar sua situação, porém, não atendeu, vindo a ser autuada conforme ANI nº 696.272; considerando que a CEEE decidiu pro manter o ANI à revelia da autuada; considerando que a interessada tem como objetivo: "comércio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação"; considerando que, segundo informações constantes no relatório de fiscalização de empresa, a principal atividade desenvolvida é a de instalação de equipamentos de segurança eletrônica, como cerca elétrica, câmeras de vídeos e alarme monitorado; considerando que a CEEE decidiu pela manutenção do ANI; considerando que a empresa não regularizou sua situação perante este Conselho; considerando que mesmo a empresa declarando o seu fechamento, uma consulta ao site da Receita Federal constatou-se que a interessada encontra-se em situação ativa; considerando que o processo não apresenta fatos novos que justifiquem alteração da decisão da CEEE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: Aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do ANI N° 696.272.

Item 2 – Balancete do Crea-SP

PAUTA N°: 86

PROCESSO:C-180-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Balancete do Crea-SP 2012

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta:1 – Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP n° 009/2013, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de dezembro de 2012, considerou cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP;

VOTO: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do mês de dezembro de 2012 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação CPOTC/SP n° 009/2013.

Item 3 – Prestação de Contas – Crea-SP

PAUTA N°: 87

PROCESSO:C-857-2012

Interessado: Crea-SP

Assunto:Prestação de Contas - Crea-SP

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta:1 – Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP n° 011/2013, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso II, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, referente à prestação de contas anual do Crea-SP - exercício 2012

VOTO: nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º, do Regimento do Crea-SP, referendar a Prestação de Contas Anual do Crea-SP - Exercício 2012, aprovado e encaminhado pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, conforme Deliberação CPOTC/SP n° 011/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Item 4 – Prestação de Contas – Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais

PAUTA Nº: 88

PROCESSO:C-80-2013

Interessado: Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto:Prestação de Contas

CAPUT:RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta:1 – Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio das Deliberações CPOTC/SP nº010/2013 e nº 012/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, respectivamente, apresentada pela Mútua,

VOTO: aprovar as Deliberações CPOTC/SP nº 010/2013 e nº 012/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.
